PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.038, de 17 de dezembro de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à MARIA H. DUIM MANIERO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MARIA H. DUIM MANIERO, estabelecida nesta cidade à Rua Garças 618, inscrita no CGC/MF sob n. 84.848.316/0001-28, em caráter resolúvel, uma área de terras medindo 3.097,31 metros quadrados, a ser denominada lote n. 35/M-N-3/4, quadra n. 4, situada no Parque Industrial V, neste Município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado com a Rua Projetada "C", medindo 31,41 m; por outro lado, com o lote n. 35/M-N-3/3, medindo 80,00 m; por um outro lado, com o lote n. 35-J, medindo 81,32 m; e, finalmente por outro lado, com a Rua Projetada "F", medindo 46,02 metros", matriculada sob n. 10.916, do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art. 2o. A donatária se compromete a:

a) a edificar em alvenaria a área de 400,00 m2, a saber:

I - edificará 200,00 m2, no prazo de 06 (seis) meses, com início imediato;

II - edificará os restantes 200,00 m2, no prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

"Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3o. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4o. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6o. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

SE/ompb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 21/12/91
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

286

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.038, de 17 de dezembro de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à MARIA H. DUIM MANIERO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MARIA H. DUIM MANIERO, estabelecida nesta cidade à Rua Garças 618, inscrita no CGC/MF sob nº 84.848.316/0001-28, em caráter resolúvel, uma área de terras medindo 3.097,31 metros quadrados, a ser denominada lote nº 35/M-N-3/4, quadra nº 4, situada no Parque Industrial V, neste Município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado com a Rua Projetada "C", medindo 31,41m; por outro lado, com o lot enº 35/M-N-3/3, medindo 80,00m; por um outro lado, com o lote enº 35-J, medindo 81,32m; e, finalmente por outro lado, com a Rua Projetada "F", medindo 46,02 metros", matriculada sob nº 10.916, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º A donatária se compromete a:

a) a edificar em alvenaria a área de 400,00m2, a saber:

I - edificará 200,00m2, no prazo de 06 (seis) meses, com início imediato;

II - edificará os restantes 200,00 m2, no prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

"Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropria;cão.

Art. 4º A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nº 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
PREFEITO

Edv nº 869

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 20 12 / 19 91

FUNCIONARIO